

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 001/2018 - aquisição de combustível (gasolina, diesel e arla).

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, através das Solicitações nºs. 518/2017, 519/2017, 520/2017, 521/2017, 522/2017, 525/2017, 527/2017, 530/2017 e 531/2017, protocoladas sob os nºs. 14980/17, 14981/17, 14982/17, 14983/17, 14984/17, 14963/17, 14988/17, 14986/17 e 14987/17, do Gabinete do Prefeito Municipal, Sec. Mun. de Educação, Sec. Mun. de Cultura e Turismo, Sec. Mun. de Finanças, Sec. Mun. de Planejamento, Sec. Mun. de Meio Ambiente, Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos, Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Sec. Mun. de Esporte e Lazer, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, através da Solicitação nº 523/2017, protocolada sob o nº 14985/17 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, através da Solicitação nº 524/2017, protocolada sob o nº 14970/17, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 133/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h30min do dia 15 de janeiro de 2018**, na Sede da Prefeitura Municipal, à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **menor preço por lote**.

As Propostas Comerciais (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02), serão recebidos, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, **até às 08:00 horas do dia 15 de janeiro de 2018**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

Esta licitação e os atos de que dela resultarem serão regidos pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como, pelas demais normas pertinentes à matéria e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e arla), a varejo, de forma contínua e fracionada, conforme demanda**, visando atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

1.2 - Demais especificações e quantidades do objeto estão descritas no Termo de Referência - Anexo I e Anexo I-A do Edital de Licitação.

CAPITULO II - DAS FONTES DE RECURSO

2.1 - As despesas oriundas do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1301.0412200082.094 33903000000 - Ficha 0507 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 1201.1512200082.088 33903000000 - Ficha 0410 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 0201.0412200052.005 33903000000 - Ficha 0006 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Gabinete do Prefeito
- 0901.1236100272.061 33903000000 - Ficha 0234 - Fonte: 11020000 - FUNDEB - Secretaria Municipal de Educação
- 1101.2012200232.052 33903000000 - Ficha 0400 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- 1502.0412200082.104 33903000000 - Ficha 0564 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 1403.0412200082.099 33903000000 - Ficha 0518 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 0801.0412300152.031 33903000000 - Ficha 0192 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Finanças
- 0501.0412200042.012 33903000000 - Ficha 0040 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Planejamento
- 1001.1012200482.113 33903000000 - Ficha 0019 - Fonte: 12010000 - Recursos Próprios - Secretaria Municipal de Saúde
- 0601.0812200182.036 33903000000 - Ficha 0114 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Assistência Social

CAPITULO III - DO EDITAL

3.1 - O presente Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES - www.afonsoclaudio.es.gov.br, link **Licitação**.

3.2 - Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelos interessados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo (horário de 07:00 às 13:00 horas), pelo telefone (27) 3735-4005 ou pelo e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br.

CAPITULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para a participação no certame e visando comunicação futura da Prefeitura Municipal, a licitante interessada deverá enviar email para o endereço: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br ou pelo fax (27) 3735-4005, solicitando o arquivo de proposta digitalizada.

4.1.1 - Junto com a solicitação a empresa interessada deverá informar no email:

NOME DA EMPRESA - CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO COM CEP E TELEFONE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL QUE TEM PODERES PARA CONTRATAR, JUNTAMENTE COM O NÚMERO DE CPF E RG.

4.2 - Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que tenham autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto ora licitado.

4.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº.8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;

c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;

d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d.1) caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5 - É vedada a delegação ou subcontratação do objeto do certame.

CAPITULO V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para Credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação.

5.1.1 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.2 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.2.1 - No caso de procurador da proponente:

5.2.1.1 - Procuração que autorize o representante a participar de licitação pública e a responder pela proponente, inclusive com poderes para interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação, com **firma reconhecida em cartório**, conforme modelo do **Anexo II**.

5.2.1.2 - **Cópia autenticada** de documento pessoal do outorgante e do outorgado.

5.2.1.3 - **Cópia autenticada** dos seguintes documentos:

5.2.1.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.1.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.1.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.1.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País.

5.2.2 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente:

5.2.2.1 - **Cópia autenticada** de documento oficial do representante da empresa.

5.2.2.2 - **Cópia autenticada** de um dos documentos citados nos subitens 5.2.1.3.1, 5.2.1.3.2, 5.2.1.3.3 e 5.2.1.3.4.

5.3 - Em ambos os casos deverá ser apresentada a Declaração que satisfaz todas as exigências habilitatórias, conforme modelo constante no Anexo III.

5.3.3.1 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, **inclusive a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente as exigências habilitatórias (Anexo III)**, participará do Pregão com a primeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o Pregoeira de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

5.3.3.2 - A não apresentação do documento elencado no item 5.3 impede a participação no certame.

5.4 - Para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, deverão apresentar:

5.4.1 - Requerimento de tratamento diferenciado e Declaração que comprove a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (conforme modelo Anexo VI) e,

5.4.2 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.5 - Ficar impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

5.6 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2, impedirá a participação na fase de lances.

5.7 - O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

5.8 - É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação

CAPITULO VI - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, os envelopes relativos à proposta comercial e documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, além do nome do proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

6.1.1 - Envelope nº 01:

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2018

Proposta Comercial

6.1.2 - Envelope nº 02:

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2018

Documentação

CAPITULO VII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - O **Envelope 01**, Proposta Comercial, deverá conter a proposta propriamente dita e deverá ser **entregue em mídia digital (CD-R ou pen drive) e impressa em uma via**, conforme o modelo solicitado pelo licitante no item 4.1 do edital, datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.1 - A proposta **deverá ser gravada e salva em CD-R ou pen drive** de acordo com o programa disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, VEDADA a apresentação da proposta em mídia digital confeccionada em Excel, PDF ou Word ou outro programa incompatível com o sistema, sendo também VEDADO renomear o arquivo da proposta gravada em mídia.

7.2 - Na Proposta Comercial deverá constar:

7.2.1 - **Nome** da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ.

7.2.2 - **Preço** unitário e total em algarismos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em moeda corrente nacional (real).

7.2.3 - **Marca** do produto ofertado e quando for o caso sua origem ou procedência.

7.2.4 - **Validade** da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da sessão pública do Pregão.

7.3 - Nos preços propostos devem estar incluídas todas as despesas e custos como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

7.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais.

7.5 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta,

7.6 - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

7.6.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

7.6.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

7.6.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

7.6.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.6.5 - O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

CAPITULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.1.1 - Em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal, pertencente às secretarias solicitantes, exceto os servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação.

8.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.1.3 - As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data da apresentação dos documentos, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período.

8.1.3.2 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3.3 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2 - Os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá:

8.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos.

8.3 - Os documentos de HABILITAÇÃO FISCAL consistirão de:

8.3.1 - Cartão do CNPJ, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente.

8.3.4 - Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da proponente.

8.3.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

8.3.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4 - Os Documentos de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirão de:

8.4.1 - Prova de situação financeira, através de Certidão Negativa de falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede proponente.

8.4.2 - Prova de situação financeira, através da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para comprovação da boa situação financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) As Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

b) A empresa licitante que ainda não encerrou o seu exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma de lei.

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.4.2.1 - Excetuam-se da obrigação contida no item 8.3.2 o Micro Empreendedor Individual (MEI).

8.5 - Os documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão de:

8.5.1 - Certificado de Posto Revendedor Autorizado, expedido pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

8.5.2 - Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, garantindo que possui instalações adequadas para funcionamento.

8.5.3 - Licença Ambiental do empreendimento, emitida pelo órgão competente.

8.5.4 - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município Sede da Licitante;

8.6 - Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:

7.6.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**Anexo IV**).

7.6.2 - Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**Anexo V**).

CAPÍTULO IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Declarada aberta à Sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital.

9.2 - Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a Sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

9.3 - Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

9.4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.4.1 - Cumprido o item 9.3 acima, as propostas serão classificadas pelo **menor preço por lote**, considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no art. 4º, inciso VIII, IX e X e a Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.

9.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.2.1 - Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

9.4.2.2 - Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso.

9.4.3 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, a Pregoeira procederá à classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.4.4 - Quando não existirem pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4.5 - Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

9.5 - DOS LANCES VERBAIS

9.5.1 - Após a classificação das propostas, a Pregoeira a divulgará em voz alta e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, decidindo a ordem dos lance por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.5.3 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.5.4 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

9.5.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XXIV do edital.

9.5.6 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5.7 - Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço.

9.5.8 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.8.1 - A Administração convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

9.5.8.2 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

9.5.8.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data da apresentação dos documentos.

9.5.8.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.5.8.5 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será vencedora a licitante que houver ofertado originalmente o menor preço.

9.5.9 - Após a aceitabilidade da proposta será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante vencedora da etapa de lances.

9.5.10 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances será restrito e só poderá ser usado com a permissão da Pregoeira.

9.6 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

9.6.2 - Os documentos de habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues.

9.6.3 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do Edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

9.6.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

9.7 - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.7.1 - Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.3 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e representantes credenciados. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado a vencedora do presente Pregão, qualquer licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso ao final da Sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, à vencedora.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax-símile e correio eletrônico.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão.

11.2 - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XII - DA ANULAÇÃO DO CERTAME

12.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

CAPÍTULO XIII - DO PRAZO E LOCAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Homologada a licitação, o Adjudicatário será convocado para, no prazo de máximo de 03 (três) dias assinar o Contrato.

13.2 - Quando o Adjudicatário se negar a assinar o contrato/entregar o objeto deste edital, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste pregão.

13.2.1 - A recusa injustificada do Adjudicatário importará nas penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste edital, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

13.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela P.M.A.C., não serão considerados como inadimplemento contratual.

CAPÍTULO XIV - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.2 - O contrato a ser celebrado com o Adjudicatário, terá duração até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2018.

14.2.1 - O contrato poderá ser prorrogado se for interesse da Administração e desde que ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93.

14.3 - A execução do contrato iniciará na data de sua assinatura.

CAPÍTULO XV - DOS PAGAMENTOS

15.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da nota fiscal/fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de atendimento.

15.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista, por parte do vencedor do contratado.

15.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.4 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CAPITULO XVI - DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

16.2 - Ocorrendo variação de preços do combustível determinado pela Petrobrás ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, o Contratado poderá, restando devidamente comprovado que seus encargos se tornaram excessivamente onerosos, ter direito ao equilíbrio econômico financeiro, procedendo-se à revisão do Contrato.

16.3 - É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o IPCA do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo à época em que o reajuste for concedido, para o objeto da presente contratação, observando-se o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

16.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CAPITULO XVII - RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela Contratada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes.

17.2 - A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

17.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada.

17.2.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada.

17.2.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada.

17.2.4 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.2.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CAPITULO XVIII - DAS PENALIDADES

18.1 - O licitante vencedor que não cumprir os prazos de execução e condições do presente edital estará sujeito às penalidades dispostas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

18.2 - O licitante vencedor que não cumprir as obrigações assumidas por preceitos legais serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

18.2.1 - Advertência por escrito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.2.2 - Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

18.2.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

18.2.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

18.3 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela P.M.A.C.

18.4 - As sanções previstas no item 18.2, poderão cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 18.2.4, a partir do recebimento das mesmas;

18.5 - As sanções estabelecidas no subitem 18.2.3 e 18.2.4, são de competência do Prefeito Municipal;

18.6 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

18.7 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CAPITULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A simples apresentação da proposta por si só implica a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições estabelecidas neste edital e dos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

19.2 - Poderão ser convidadas a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal.

19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 - A Pregoeira ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes.

19.4.1 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

19.5 - Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e demais normas pertinentes.

19.6 - A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.7 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8 - A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.9 - Os envelopes contendo a documentação das empresas que não sagraram vencedoras do certame ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a efetivação da contratação. Após o que, estarão disponíveis aos licitantes para sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

19.10 - Não serão levados em consideração pela Pregoeira, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

19.11 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

19.13 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

19.13.1 - Anexo I - Termo de Referência

19.13.2 - Anexo I-A - Especificação do objeto/quantidade/preço estimado

19.13.3 - Anexo II - Modelo de Credenciamento

19.13.4 - Anexo III - Modelo de Declaração de que atende as exigências habilitatórias

19.13.5 - Anexo IV - Modelo de Declaração referente à inexistência de fato superveniente

19.13.6 - Anexo V - Modelo de Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da CF

19.13.7 - Anexo VI - Modelo de Requerimento de benefício de tratamento diferenciado e declaração da condição de ME e EPP

19.13.8 - Anexo VII - Minuta de Contrato.

19.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, em 29 de dezembro de 2017.

Elilda Maria Bissoli
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo tem por objeto a **aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e arla), a varejo, de forma contínua e fracionada, conforme demanda**, visando atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme quantidades a seguir:

GASOLINA COMUM			
	SECRETARIA MUNICIPAL	UN	QUANTIDADE
	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Litros	10.000
	AGRICULTURA	Litros	10.000
	FINANÇAS	Litros	2.700
	GABINETE	Litros	3.000
	CULTURA E TURISMO	Litros	800
	ASSISTENCIA SOCIAL	Litros	7.500
	EDUCAÇÃO	Litros	5.900
	MEIO AMBIENTE	Litros	4.000
	SAÚDE	Litros	42.000
	PLANEJAMENTO	Litros	1.500
	ESPORTE	Litros	800

ÓLEO DIESEL S-500 (COMUM)			
	SECRETARIA MUNICIPAL	UN	QUANTIDADE
	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Litros	204.000
	AGRICULTURA	Litros	50.000
	GABINETE	Litros	1.400
	ASSISTENCIA SOCIAL	Litros	200
	EDUCAÇÃO	Litros	11.500
	MEIO AMBIENTE	Litros	3.500
	SAÚDE	Litros	15.000

OLEO DIESEL S-10			
	SECRETARIA MUNICIPAL	UN	QUANTIDADE
	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Litros	78.000
	AGRICULTURA	Litros	40.000
	ASSISTENCIA SOCIAL	Litros	600
	EDUCAÇÃO	Litros	1.800
	SAÚDE	Litros	20.000
	MEIO AMBIENTE	Litros	2.500

ARLA 32			
	SECRETARIA MUNICIPAL	UN	QUANTIDADE
	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Litros	2.000
	SAUDE	Litros	1.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - A presente solicitação justifica-se pela necessidade do abastecimento da frota de veículos que estão destinados a execução dos serviços públicos que se originam desde o deslocamento dos servidores, bem como o atendimento com transporte a terceiros no cumprimento de suas atividades diárias.

3 - DO ATENDIMENTO:

3.1 - A Contratada será requisitada, pelo Gestor da Secretaria, ou a quem ele delegar, para a aquisição dos combustíveis acima mencionados, em posto próprio através de: Autorizações de Fornecimento, em posse dos Motoristas das Secretarias Municipais, na presença do funcionário público indicado por telefone e originadas em qualquer horário, de qualquer dia da semana, inclusive feriados.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer combustível em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência;
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pelas Secretarias ou colocados à sua disposição;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- i) Emitir o Cupom Fiscal no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através dos Fiscais de Contrato e do Controle Interno Municipal, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas nos produtos adquiridos e na forma de atendimento;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Efetuar o pagamento após a aquisição dos combustíveis, condicionado à apresentação da documentação fiscal do fornecedor (Nota Fiscal) acompanhada dos cupons fiscais, identificando data/hora/placa do veículo que fora abastecido;
- e) Exigir que seus servidores e colaboradores hajam com educação e humanidade quando estiverem no estabelecimento da CONTRATADA.

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.1 - Os documentos de Qualificação Técnica consistirão de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Certificado de Posto Revendedor Autorizado, expedido pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- b) Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, garantindo que possui instalações adequadas para funcionamento;
- c) Licença Ambiental do empreendimento, emitida pelo Órgão Competente, e
- d) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município Sede da Licitante.

7 - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ABASTECIMENTO:

- a) O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais;
- b) A Contratada se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até a distância máxima de 3 (três) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, cujo endereço é Praça da Independência nº 341, Centro, CEP: 29.600-000;
- c) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis nas quantidades solicitadas, após a autorização emitida pela Secretaria requerente conforme Item 3 do presente Termo. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

8 - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Cada Secretaria Municipal terá seu fiscal de contrato conforme planilha abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAIS
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	AROLD MIGUEL MARTINS
AGRICULTURA	ADMAR TADEU DANIEL
FINANÇAS	GILMAR MOREIRA DOS SANTOS
GABINETE	ELIÉZIMO ROSA
CULTURA E TURISMO	ADRIELLI MOREIRA BARCELOS
ASSISTENCIA SOCIAL	LUZIA ALVES STEIN RODRIGUES
EDUCAÇÃO	NÚBIA DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRO
MEIO AMBIENTE	FRANCISCO PAULO A. DE LIMA JUNIOR
SAÚDE	ROGÉRIO DE VARGAS FAFÁ
PLANEJAMENTO	SARAH RONCETE P. DTTMANN
ESPORTE E LAZER	CARLOS ANTONIO S. DE ABREU

9 - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	RECURSOS ORDINÁRIOS
AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	RECURSOS ORDINÁRIOS
FINANÇAS	RECURSOS ORDINÁRIOS
GABINETE	RECURSOS ORDINÁRIOS
CULTURA E TURISMO	RECURSOS ORDINÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSISTENCIA SOCIAL	RECURSOS ORDINÁRIOS
EDUCAÇÃO SECRETARIA	FUNDEB
SAÚDE	RECURSOS PRÓPRIOS
MEIO AMBIENTE	RECURSOS ORDINÁRIOS
PLANEJAMENTO	RECURSOS ORDINÁRIOS
ESPORTE E LAZER	RECURSOS ORDINÁRIOS

10 - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de Atendimento.

Aroldo Miguel Martins
Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Fabiana Binow M. da Silva
Sec. Mun. de Cultura e Turismo

Francisco Paulo Alves de Lima Junior
Sec. Mun. de Meio Ambiente

Julio Sérgio Ferro Pimenta
Sec. Mun. de Finanças

Sarah Roncete Pimenta Dttmann
Sec. Mun. de Planejamento

Admar Tadeu Daniel
Sec. Mun. de Agr. e Desen. Econômico

Calos Antonio Soares de Abreu
Sec. Mun. de Esporte e Lazer

Rosalina da Glória Pagotto Vargas
Sec. Mun. de Educação

Luciano Bernardes Borlote
Sec. Mun. de Saúde

Eliezimo Rosa
Gabinete do Prefeito

Luzia Alves Stein Rodrigues
Sec. Mun. de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

CRENCIAMENTO

(modelo)

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES,

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o (a) Sr. (a) -----, portador do CPF nº ----- e RG nº ----- é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ter firma reconhecida em cartório.
Obs. 02: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA para os devidos fins à inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (-----).

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME E EPP

(modelo)

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, solicita na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na Tomada de Preços em epígrafe, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal
Nome da Proponente
Nome do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado junto com os documentos de Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Aquisição que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa _____.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, nº 176, 2º andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO** e a empresa _____, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO** nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Edital de Pregão Presencial nº 001/2018** e **Processo nº 14980/2017 e outros**, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Bernardes Borlote, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do CPF nº 034.525.747-25 e RG nº 968616/ES, residente e domiciliado na Av. José Euzébio Correa, nº 128, Bairro João Duarte Manso, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e, de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado na _____, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO** nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Edital de Pregão Presencial nº 001/2018** e **Processo nº 14980/2017 e outros**, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a Luzia Alves Stein Rodrigues, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do CPF nº 020.311.537/65 e RG nº 1.120.886/ES, residente e domiciliada na Rua Jair Coutinho Petronetto, nº 23, Bairro Custodio Leite Ribeiro, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e, de outro lado a a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado na _____, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO** nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Edital de Pregão Presencial nº 001/2018** e **Processo nº 14980/2017 e outros**, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **Aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e arla), a varejo, de forma contínua e fracionada, conforme demanda**, visando atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo: R\$ _____ (_____), referente ao Município de Afonso Cláudio/ES, R\$ _____ (_____), referente ao Fundo Municipal de Saúde e R\$ _____ (_____), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

2.2 - O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de atendimento.

2.3 - A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante que os produtos foram entregues regularmente e a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista, por parte da Contratada.

2.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

2.5 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1301.0412200082.094 33903000000 - Ficha 0507 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 1201.1512200082.088 33903000000 - Ficha 0410 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 0201.0412200052.005 33903000000 - Ficha 0006 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Gabinete do Prefeito
- 0901.1236100272.061 33903000000 - Ficha 0234 - Fonte: 11020000 - FUNDEB - Secretaria Municipal de Educação
- 1101.2012200232.052 33903000000 - Ficha 0400 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- 1502.0412200082.104 33903000000 - Ficha 0564 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 1403.0412200082.099 33903000000 - Ficha 0518 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 0801.0412300152.031 33903000000 - Ficha 0192 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Finanças
- 0501.0412200042.012 33903000000 - Ficha 0040 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Planejamento
- 1001.1012200482.113 33903000000 - Ficha 0019 - Fonte: 12010000 - Recursos Próprios - Secretaria Municipal de Saúde
- 0601.0812200182.036 33903000000 - Ficha 0114 - Fonte: 10000000 - Recursos Ordinários - Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

4.2 - Ocorrendo variação de preços do combustível determinado pela Petrobrás ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, o contratado poderá, se restar devidamente comprovado que seus encargos se tornaram excessivamente onerosos, ter direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo.

4.3 - É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o IPCA do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo à época em que o reajuste for concedido, para o objeto da presente contratação, observando-se o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

4.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - A Contratada assume como exclusivamente os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.2 - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa, sob pena de multa.

5.1.3 - Responsabilizar-se por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.

5.1.4 - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

5.1.5 - Fornecer o combustível em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

5.1.6 - Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste instrumento e no edital de licitação, parte integrante do Contrato independente de transcrição.

5.1.7 - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

5.1.8 - Submeter-se à fiscalização da Contratante, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

5.1.9 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto contratual, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

5.1.10 - Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem ser adquiridos pelas Secretarias ou colocados à sua disposição.

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

5.1.12 - Emitir o cupom fiscal no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente elaboração da Nota Fiscal/Fatura;

5.1.13 - A Contratada se obriga a manter posto credenciado e em operação, até a distância máxima de 03 (três) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, localizada a Praça da Independência nº 341, Centro, CEP: 29.600-000;

5.1.14 - A Contratada se submete às exigências e condições do Termo de Referência constante do Anexo I-A do Edital, parte integrante do Contrato independente de transcrição.

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto contratual através dos Fiscais de Contrato e do Controle Interno Municipal, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no objeto adquirido e na forma de atendimento.

5.2.3 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto contratual.

5.2.4 - Efetuar o pagamento após a aquisição dos combustíveis, condicionado à apresentação da documentação fiscal do fornecedor (Nota Fiscal), acompanhada dos cupons fiscais, identificando data/hora/placa do veículo que fora abastecido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.5 - Exigir que seus servidores e colaboradores ajam com educação e humanidade quando estiver no estabelecimento da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ABASTECIMENTO

6.1 - A Contratada será requisitada pelo Gestor da Secretaria, ou a quem ele delegar, para o fornecimento do objeto contratual, em posto próprio através de Autorizações de Fornecimento, em posse dos Motoristas das Secretarias Municipais, na presença do Funcionário Público Indicado por telefone e originadas em qualquer horário, de qualquer dia da semana, inclusive feriados.

6.1.1 - O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

6.1.2 - A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis nas quantidades solicitadas, após a autorização emitida pela Secretaria Requerente conforme Item 6.1.

6.1.3 - A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O contrato a ser celebrado com o Adjudicatário, terá duração até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, 31 de dezembro de 2018.

7.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado se for interesse da Administração e desde que ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93.

7.2. - A execução do contrato iniciará na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - De forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato, a fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante, através de seus representantes conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAIS
Obras e Serviços Urbanos	Aroldo Miguel Martins
Agricultura	Admar Tadeu Daniel
Finanças	Gilmar Moreira dos Santos
Gabinete	Eliézimo Rosa
Cultura e Turismo	Adrielli Moreira Barcelos
Assistencia Social	Luzia Alves Stein Rodrigues
Educação	Núbia de Oliveira Lima Sobreiro
Meio Ambiente	Francisco Paulo A. de Lima Junior
Saúde	Rogério de Vargas Fafá
Planejamento	Sarah Roncete P. Dttmann
Esporte e Lazer	Carlos Antonio S. de Abreu

8.2 - Cabe a Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO

11.1 - O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e à Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1 - São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

12.1.1 - Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

12.1.2 - Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

12.1.3 - Edital Pregão Presencial nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes.

13.2 - A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada.

13.2.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada.

13.2.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada.

13.2.4 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a este será aplicada:

14.1.1 - Advertência por escrito;

14.1.2 - Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

14.1.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

14.1.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração.

14.2 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela P.M.A.C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.3 - As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitem 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

14.4 - As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal e dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social;

14.5 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

14.6 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissis que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em _____ de _____ de 2018.

MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
Edélio Francisco Guedes - Prefeito Municipal
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luciano Bernardes Borlote - Gestor/Sec. Mun. de Saúde
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luzia Alves Stein Rodrigues - Gestora/Sec. Mun. de Assistência Social
Contratante

Empresa Contratada
Nome - Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Edital
Nº000001/2017

ANEXO I-A

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00022384	OLEO DIESEL S-500 gabinete do prefeito		L	1.400,000	3,300	4.620,00
00003	00001	00022384	OLEO DIESEL S-500 secretaria de educação		L	11.500,00 0	3,300	37.950,00
00009	00001	00022384	OLEO DIESEL S-500 secretaria de saúde		L	15.000,00 0	3,300	49.500,00
00014	00001	00022384	OLEO DIESEL S-500 secretaria de assistência social		L	200,000	3,300	660,00
00017	00001	00022384	OLEO DIESEL S-500 secretaria de meio ambiente		L	3.500,000	3,300	11.550,00
00020	00001	00022384	OLEO DIESEL S-500 secretaria de obras		L	204.000,0 00	3,300	673.200,00
00024	00001	00022384	OLEO DIESEL S-500 secretaria de agricultura		L	50.000,00 0	3,300	165.000,00
00004	00002	00020750	OLEO DIESEL S-10 secretaria de educação		L	1.800,000	3,410	6.138,00
00010	00002	00020750	OLEO DIESEL S-10 secretaria de saúde		L	20.000,00 0	3,410	68.200,00
00015	00002	00020750	OLEO DIESEL S-10 secretaria de assistência social		L	600,000	3,410	2.046,00
00018	00002	00020750	OLEO DIESEL S-10 secretaria de meio ambiente		L	2.500,000	3,410	8.525,00
00021	00002	00020750	OLEO DIESEL S-10 secretaria de obras		L	78.000,00 0	3,410	265.980,00
00025	00002	00020750	OLEO DIESEL S-10 secretaria de agricultura		L	40.000,00 0	3,410	136.400,00
00002	00003	00015055	GASOLINA COMUM gabinete do prefeito		L	3.000,000	4,010	12.030,00
00005	00003	00015055	GASOLINA COMUM secretaria de educação		L	5.900,000	4,010	23.659,00
00006	00003	00015055	GASOLINA COMUM secretaria de cultura e turismo		L	800,000	4,010	3.208,00
00007	00003	00015055	GASOLINA COMUM secretaria de finanças		L	2.700,000	4,010	10.827,00
00008	00003	00015055	GASOLINA COMUM secretaria de planejamento		L	1.500,000	4,010	6.015,00
00011	00003	00015055	GASOLINA COMUM secretaria de saúde		L	42.000,00 0	4,010	168.420,00
00013	00003	00015055	GASOLINA COMUM secretaria de assistência social		L	7.500,000	4,010	30.075,00
00016	00003	00015055	GASOLINA COMUM secretaria de meio ambiente		L	4.000,000	4,010	16.040,00
00019	00003	00015055	GASOLINA COMUM secretaria de obras		L	10.000,00 0	4,010	40.100,00
00023	00003	00015055	GASOLINA COMUM secretaria de agricultura		L	10.000,00 0	4,010	40.100,00
00026	00003	00015055	GASOLINA COMUM secretaria de esporte		L	800,000	4,010	3.208,00
00012	00004	00023747	ARLA 32 secretaria de saúde		L	1.000,000	2,430	2.430,00



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



00022	00004	00023747	ARLA 32 secretaria de obras		L	2.000,000	2,430	4.860,00
-------	-------	----------	-----------------------------	--	---	-----------	-------	----------

1.790.741,00